



Ofício: nº 212 /2025

Seropédica, 28 de abril de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal de Seropédica

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Bruno de Almeida Santos

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a mensagem nº 006/2025 para esta casa legislativa, que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Aproveitando o ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N°	<u>292 /2025</u>
DATA:	<u>28 / 04 / 2025</u>
<u>Daiane Rocha S. de Paula</u> ASSINATURA	
Agente Administrativo	
Matrícula: 3358	

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Mensagem 006/2025

Seropédica, 28 de abril de 2025

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal de Seropédica

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Bruno de Almeida Santos

Exmº. Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto em anexo e solicitamos sua aprovação.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

**AO EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
BRUNO DE ALMEIDA SANTOS**



LEI COMPLEMENTAR N° 01, DE ____ DE ABRIL 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 015/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que Câmara Municipal de Seropédica aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 015/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16 A jornada de trabalho dos Guardas Civis Municipais e suas classes, bem como dos Vigias, incluem as escalas de: 24x72, correspondente a 24 (vinte e quatro) horas de trabalho seguidas de 72 (setenta e duas) horas de descanso e 12x60, correspondente a 12 (doze) horas de trabalho seguidas de 60 (sessenta) horas de descanso.”

“Art. 20 Fica criado o Auxílio Uniforme a ser pago a todos os Guardas Civis Municipais e suas classes, bem como aos Vigias e suas classes.”

“Art. 24-A Fica criado no quadro de Vigias a Função de Confiança de Coordenador Geral dos Vigias.”

“Art. 26-A Ao exercente da Função de Confiança de Coordenador Geral dos Vigias será paga a gratificação fixa de R\$ 2.000,00.

§ 1º O Coordenador Geral dos Vigias será designado pelo Prefeito, dentre os Vigias em efetivo exercício, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas no art. 25 da presente Lei.

§ 2º Compete ao Coordenador Geral dos Vigias a emissão e controle das cédulas de identidade funcional dos Vigias, a organização das escalas de trabalho dos Vigias, conforme normas estabelecidas por Decreto Municipal, bem como demais atribuições inerentes às atividades de coordenação.”



“Art. 27-A Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional do Vigia e suas classes, com validade indeterminada, cujo modelo será definido por Decreto Municipal.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as normas estabelecidas na presente Lei relativas à cédula de identidade funcional do Guarda Civil Municipal, cuja emissão e controle será de atribuição do Coordenador Geral dos Vigias, na forma do Decreto Municipal regulamentador.

(P)
Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 015/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Vigia

	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.875,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.125,00	R\$ 3.250,00
2	R\$ 2.750,00	R\$ 3.080,00	R\$ 3.162,50	R\$ 3.300,00	R\$ 3.437,50	R\$ 3.575,00
3	R\$ 3.000,00	R\$ 3.360,00	R\$ 3.450,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.900,00
4	R\$ 3.250,00	R\$ 3.640,00	R\$ 3.737,50	R\$ 3.900,00	R\$ 4.062,50	R\$ 4.225,00
5	R\$ 3.500,00	R\$ 3.920,00	R\$ 4.025,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.375,00	R\$ 4.550,00
6	R\$ 3.750,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.312,50	R\$ 4.500,00	R\$ 4.687,50	R\$ 4.875,00
7	R\$ 4.000,00	R\$ 4.480,00	R\$ 4.600,00	R\$ 4.800,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.200,00
8	R\$ 4.250,00	R\$ 4.760,00	R\$ 4.887,50	R\$ 5.100,00	R\$ 5.312,50	R\$ 5.525,00

Cargos: Guarda Civil Municipal/Guarda Civil Ambiental/Agente de Trânsito/Controlador de Tráfego

	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.360,00	R\$ 3.450,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.900,00
2	R\$ 3.300,00	R\$ 3.696,00	R\$ 3.795,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.125,00	R\$ 4.290,00
3	R\$ 3.600,00	R\$ 4.032,00	R\$ 4.140,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.680,00
4	R\$ 3.900,00	R\$ 4.368,00	R\$ 4.485,00	R\$ 4.680,00	R\$ 4.875,00	R\$ 5.070,00
5	R\$ 4.200,00	R\$ 4.704,00	R\$ 4.830,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.250,00	R\$ 5.460,00
6	R\$ 4.500,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.175,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.625,00	R\$ 5.850,00
7	R\$ 4.800,00	R\$ 5.376,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.760,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.240,00
8	R\$ 5.100,00	R\$ 5.712,00	R\$ 5.865,00	R\$ 6.120,00	R\$ 6.375,00	R\$ 6.630,00



9 Cargo: Fiscal de Ordem Pública

	D	E	F	G
1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.900,00
2	R\$ 3.300,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.125,00	R\$ 4.290,00
3	R\$ 3.600,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.680,00
4	R\$ 3.900,00	R\$ 4.680,00	R\$ 4.875,00	R\$ 5.070,00
5	R\$ 4.200,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.250,00	R\$ 5.460,00
6	R\$ 4.500,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.625,00	R\$ 5.850,00
7	R\$ 4.800,00	R\$ 5.760,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.240,00
8	R\$ 5.100,00	R\$ 6.120,00	R\$ 6.375,00	R\$ 6.630,00

0 Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 015/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Vigia

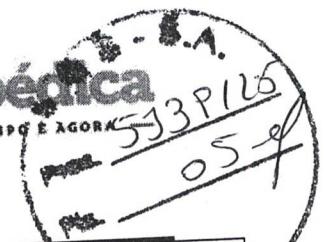
ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES: Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais. Vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens de entidade. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada. Prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade. Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

0 Cargos: Guarda Civil Municipal/Agente de Trânsito/Controlador de Tráfego

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Superior

ATRIBUIÇÕES: Executar a segurança física dos próprios municípios, bens, serviços e instalações, de acordo com a escala em locais e horários estabelecidos. Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município. Zelar pela segurança dos servidores municipais. Orientar os municípios no fluxo aos prédios públicos e na obtenção de serviços públicos. Exercer as funções de trânsito nas vias e logradouros municipais. Apoiar a Defesa Civil do Município



nas ações preventivas e corretivas. Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal. Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades. Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas. Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas.

Cargo: Guarda Civil Ambiental

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Superior

05/05/2025
Nº PROC 292/2025
Câmara Municipal de Seropédica

Nº FOLHA 07

ATRIBUIÇÕES: Fiscalização de crimes ambientais, como caça e pesca ilegal; Aplicação de multas e autuações em caso de irregularidades ambientais; Monitoramento e proteção de áreas naturais contra invasões; Apoio em resgates e recuperação de animais silvestres; Educação ambiental e conscientização da população sobre preservação; Combate a incêndios florestais; Outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênios a serem aprovados pelas Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica, xx de xxxxxxxxx de 2025.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA



06

FOLHA DE INFORMAÇÕES

Processo N°

A Secretaria de Administração

para prosseguimento:

Em 24/10/2025

Quirinei Dester Costa
Diretora de Protocolo
Mat.: 290433320



Processo: 5139/2025

Seropédica, 14 de abril de 2025.



Da: Secretaria De Administração
Para: Secretaria de fazenda

A Secretaria de Fazenda

A Secretaria de Fazenda para emitir parecer técnico, para aprovação da lei complementar, conforme aumento de gastos abaixo sinalizados.

Sem mais para o momento, subscrecio-me.

	Gasto Mensal Atual:	Gasto Anual Atual:
Bruto:	R\$ 81.411,06	R\$ 1.085.209,43
Patronal:	R\$ 8.744,45	R\$ 116.563,50
Total:	R\$ 90.155,51	R\$ 1.201.772,93

	Gasto Mensal Plano	Gasto Anual Plano
Bruto:	R\$ 122.412,61	R\$ 1.631.760,04
Patronal:	R\$ 13.436,29	R\$ 179.105,75
Total:	R\$ 135.848,90	R\$ 1.810.865,78

	Aumento Real Mensal	Aumento Real Anual	Daqui 1 ano	Daqui 2 anos	Daqui 3 anos
Bruto:	R\$ 41.001,55	R\$ 546.550,61	R\$ 573.878,14	R\$ 602.572,05	R\$ 632.700,65
Patronal:	R\$ 4.691,84	R\$ 62.542,24	R\$ 65.669,35	R\$ 68.952,82	R\$ 72.400,46
Total:	R\$ 45.693,39	R\$ 609.092,85	R\$ 639.547,49	R\$ 671.524,87	R\$ 705.101,11

Atenciosamente,

Thiago Souza G Ferreira
Subsecretário de Administração
Mat: 290433937

Thiago Souza Gonçalves Ferreira
Subsecretário de Administração
Mat: 290433937 - PMS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria de Fazenda

Processo 5139/2025 - Fls. 08

A Procuradoria Geral do Município

Srº Procurador,

Em analise ao despacho exarado as fls. 07, que faz solicita um parecer técnico da Secretaria Municipal de Fazenda, foi observado, através das informações acostadas pelo Subsecretário de Administração, que a solicitação que atende esta fase do processual, era o demonstrativo impacto financeiro, cumprindo o que determina os artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº: 101/2000, neste sentido, segue a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para gastos com Pessoal para o Projeto de Lei Complementar de Estruturação e Gestão do Plano de Cargos e Salário dos Servidores Públicos da Segurança e Ordem Pública do Município de Seropédica, cópia incluída nos autos deste processo nas fls. 02 a 05.

Atenciosamente.

Em 28/04/2025

Walter Carneiro de Figueiredo Junior

Secretário Municipal de Fazenda



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria de Fazenda

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL



Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SEROPÉDICA.

JUSTIFICATIVA: Para o atendimento do Legislativo Municipal, para atendimento e cumprimento do percentual limite dos gastos com despesas de pessoal determinado pela lei 101/00 (54%).

Estimativa de Gastos				
DISCRIMINATIVO	2025	2026	2027	2028
Salários (inclusive férias e 13º Salário)	546.550,61	573.878,14	602.572,05	632.700,65
Encargos Sociais	62.542,24	65.669,35	68.952,82	72.400,46
Total	609.092,85	639.547,49	671.524,87	705.101,11

Origem dos Recursos				
DISCRIMINATIVO	2025	2026	2027	2028
Gastos com Recursos Próprios	609.092,85	639.547,49	671.524,87	705.101,11
Gastos com Recursos Vinculados				
Total	609.092,85	639.547,49	671.524,87	705.101,11

Adequação Orçamentária:

PLANO PLURIANUAL (x) Adequada () Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (x) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetos e metas do Plano Pluriannual para período de 2025. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025
Lei Orçamentária Anual (x) Adequada	Existe dotação orçamentária no Orçamento de 2025 adequada e suficiente para atender as

() Inadequada	despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto/Atividade 3190.11.01 / 3190.13.00 / 3190.14.00 da Secretaria de Ordem Pública
----------------	---



PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida no exercício (até março de 2025)	R\$ 119.691.466,46
Receita Corrente prevista para o exercício de 2025 (Janeiro a Dezembro (Método: Utilizando uma comparação da evolução da receita mensal nos últimos 05 anos), excluindo as variações relacionadas a recessão da Pandemia (COVID) utilizando também a redução efetuada no Decreto Estadual nº 49.535/25, somando a previsão de aumento do PIB e inflação prevista para os próximos 09 meses.	R\$ 387.124.846,28
Gastos totais com pessoal no exercício (até março de 2025)	R\$ 87.241.007,69
Projeção de Gastos totais com pessoal no exercício para o exercício de 2025 (Aumento da inflação dos estatutários previsto em lei)	R\$ 235.962.075,08
Percentual de comprometimento anual de gastos com pessoal (previsto)	60,95 %
Percentual de aumento já proposto em processo anterior	0,16%
Acréscimo nos gastos com aumento proposto: No exercício financeiro em curso	0,17 %
Nos três subsequentes	0,17 % 0,18 %
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto, no exercício 2025	61,11 %



Em , 24/04/2025.

Walter Carneiro de Figueiredo Junior
Secretário de Fazenda



PARECER JURÍDICO

Parecer n.º 54/2025

PA n.º 5139/2025

Matéria sob apreciação: Mensagem de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que versa sobre alteração na Lei Complementar nº 015/2025.



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. LEI COMPLEMENTAR ALTERADORA. FUNDAMENTAÇÃO "PER RELATIONEM". LIMITE DE GASTO COM PESSOAL QUE NÃO PODE SER OPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA JUSTIFICAR O NÃO CUMPRIMENTO DE DIREITOS SUBJETIVOS DE SERVIDOR PÚBLICO RECONHECIDOS POR LEI OU DECISÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MUNICÍPIO QUE DEVE ADEQUAR SEU LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DO PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, CONFORME NORMAS ESTABELECIDAS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000). DISPOSITIVOS DE LEI SOBRE ORGANIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO



DOS SERVIDORES PÚBLICOS SEM MAIORES REPERCUSSÕES JURÍDICAS. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI ACERCA DO IMPACTO PREVIDENCIÁRIO, À LUZ DO SISTEMA JURÍDICO MUNICIPAL (ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 682, DE 06 DE JULHO DE 2021). PARECER PELA INEXISTÊNCIA DE ÓBICES JURÍDICOS AO PROSSEGUIMENTO DA MENSAGEM, CONDICIONADO À MANIFESTAÇÃO DO SEROPREVI SOBRE O IMPACTO PREVIDENCIÁRIO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico sobre Mensagem do Executivo Municipal, que veicula Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, cujo objeto é a alteração pontual da Lei Complementar nº 015/2025, que dispõe sobre a estruturação e gestão do plano de cargos e salários dos servidores públicos da segurança e ordem pública do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 523/2014; Lei Complementar Municipal nº 10/2024 e Lei Federal Nº 13.022/2014, e dá outras providências.

Manifestações da Secretaria de Administração e Secretaria de Fazenda às fls. 07/09.

É o relatório.

Câmara Municipal de Seropédica
Nº PROC 292/2025
Nº FOLHA 14



II. FUNDAMENTAÇÃO

A questão referente ao limite de gastos com pessoal alusivo aos servidores abrangidos pela Lei Complementar primitiva, que ora se visa alterar, já foi objeto de Parecer Jurídico desta d. Procuradoria-Geral do Município nos autos do **Processo Administrativo nº 0635 /2025**, ao qual nos remetemos em fundamentação “per relationem”, com a seguinte Ementa:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. LEI COMPLEMENTAR QUE CRIA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA GUARDA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA. MUNICÍPIO QUE SE ENCONTRA ACIMA DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL ESTABELECIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000). ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS (LEI FEDERAL N.º 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014) QUE IMPÕE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS GUARDAS MUNICIPAIS EM CARREIRA E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. OMISSÃO LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA DE GESTÕES PRETÉRITAS. OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, INCLUSIVE OS RELACIONADOS ÀS DESPESAS COM PESSOAL, NÃO PODEM SER OPOSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA JUSTIFICAR O NÃO CUMPRIMENTO DE DIREITOS SUBJETIVOS DE SERVIDOR PÚBLICO RECONHECIDOS POR LEI OU DECISÃO JUDICIAL, CONSTITUINDO EXCEÇÃO À NORMA DO ART. 21 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, CONFORME JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ADEQUAÇÃO DA ESPÉCIE LEGISLATIVA (LEI COMPLEMENTAR). REQUISITOS DE INVESTIDURA CONFORME NORMA DO ART. 10 DO ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS (LEI FEDERAL N.º 13.022/2014). CURSO DE FORMAÇÃO PREVISTO COMO ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO.



CONSTITUCIONALIDADE. INTELIGÊNCIA DO TEMA 784 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ESTABELECIMENTO DE REGRAS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL. LEGALIDADE. CARGOS DE CARREIRA QUE ADMITEM A PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SEUS OCUPANTES, TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE E RESPONSABILIDADE DAS FUNÇÕES. CRIAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM EXERCIDAS EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS. CONSTITUCIONALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 37, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E DEMAIS VANTAGENS EM CONSONÂNCIA COM O ORDENAMENTO JURÍDICO, SENDO TÍPICOS DA CARREIRA. IMPLICAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SISTEMA JURÍDICO MUNICIPAL. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI ACERCA DO IMPACTO PREVIDENCIÁRIO. PARECER PELA NÃO EXISTÊNCIA DE ÓBICES JURÍDICOS AO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE MENSAGEM. COM A MANIFESTAÇÃO DO SEROPREVI, NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO DESTA AUTARQUIA AO PROSSEGUIMENTO DESTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, A MENSAGEM DO EXECUTIVO DEVE SEGUIR À CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, COM AS FORMALIDADES LEGAIS DE PRAXE.

(Destacamos)

No entanto, cabe ao Município adotar as medidas administrativas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), para restaurar o limite de gastos de pessoal aos patamares legais, já levando em consideração o impacto financeiro causado por este Projeto de Lei Complementar.





Dito isso, verifica-se que as alterações pontuais propostas pelo Projeto de Lei Complementar sob exame não desafiam, *s.m.j.*, análise jurídica aprofundada por esta d. Procuradoria-Geral, pois dizem respeito a aspectos organizacionais e remuneratórios relativos ao cargo de Vigia sem repercussão jurídica.

De outro giro, o impacto previdenciário deve ser avaliado pelo SEROPREVI, à luz do Sistema Jurídico Municipal (art. 3º da Lei Complementar n.º 682, de 06 de julho de 2021) e acostado aos presentes autos.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo que **não existem óbices jurídicos ao prosseguimento da presente Mensagem**. Assim, encartada aos presentes autos a manifestação do SEROPREVI acerca do impacto previdenciário, não havendo oposição da Autarquia Previdenciária Municipal, a **Mensagem deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal**, com as formalidades legais de praxe e homenagens de estilo.

É o parecer, *sub censura*.

Seropédica, 25 de abril de 2025.

Luis Fernando Alves Evangelista
Procurador-Geral do Município

Matrícula nº 290433449 / OAB/RJ 159.939

5
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MAT.: 290433449
OAB/RJ 159.939





**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município**



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —



FOLHA DE INFORMAÇÕES

Processo nº: 5139/2025

Ao SEROPREVI para manifestação.

Em, 24/04/2025

LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MAT.: 290433449
OAB/RJ 159.939



DESPACHO

Nº 319/2025

SEROPÉDICA/RJ, 28 de abril de 2025.



Trata-se de manifestação nos autos do processo do Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais ocupantes do cargo de Vigia da segurança e ordem pública.

Em consulta ao Sistema Previdenciário desta Autarquia verifica-se que todos os vigias ingressaram no serviço público após 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº 41 de 2003), não perfazendo jus ao benefício da integralidade de seus vencimentos na concessão da aposentadoria.

Sendo assim, o impacto previdenciário desta lei será equivalente as contribuições previdenciárias que forem vertidas a este Regime Próprio de Previdência Social.

Isto posto, conclui-se que não há impacto previdenciário imediato, considerando que não há servidores aposentados com direito a paridade de benefícios, tão pouco pensão por morte concedida a dependentes destes servidores, e o impacto futuro a médio e longo prazo estará restrito a valores vinculados as contribuições previdenciárias destes servidores, uma vez que nenhum deles faz jus ao benefício da integralidade.

Portanto, não há oposição desta Autarquia ao prosseguimento dos autos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE**,
CPF: 142.751.777-0 em 28/04/2025 13:54:04, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13R3.3H54.6042.8616.6477, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 60D.4AC - Tipo de Documento: DESPACHO - Nº 319/2025.

Elaborado por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, CPF: 142.751.777-0, em 28/04/2025 13:54:04, contendo 163 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13X4.1W54.404E.3572.3661



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>



FOLHA DE INFORMAÇÕES

Processo nº: 5139/2025

À Secretaria Municipal de Governo para prosseguimento.

Em, 25/04/2025

LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MAT. 290433449
BAB/RJ 159.939

Nº FOLHA
20

— 1 —